

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FABIANO TOLENTINO)

Estabelece as diretrizes e os objetivos da política de segurança pública rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A política nacional de segurança pública rural obedecerá às seguintes diretrizes:

I – observância dos princípios e normas do Estado Democrático de Direito;

II – atuação cooperativa dos órgãos de segurança pública; e

III – qualificação específica de servidores para o desempenho das funções de segurança pública nas zonas rurais localizadas nos Estados da federação.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, em especial mediante a realização periódica de ações de repressão qualificada da criminalidade nas zonas rurais;

II – buscar a eficiência e a economicidade na atuação dos órgãos de segurança pública, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;

III – descentralizar os serviços de inteligência dos órgãos estaduais de segurança pública, por meio da instalação de equipamentos de acesso remoto à internet que possibilitem a lavratura de registro de ocorrência *in loco*;

IV – criar delegacias especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais;

V – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;

VI – fomentar a organização da sociedade civil para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime; e

VII – aumentar a capacidade de investimentos públicos para a realização da política de que trata esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor Agropecuário responde pelos índices positivos da economia brasileira. Em 2017, o produto interno bruto (PIB) do agronegócio respondeu por 21,6% de todo o PIB nacional, e 32,3% de todos os trabalhadores brasileiros estão vinculados ao agronegócio. O desempenho do setor em 2018 manteve-se estável.

Assim como as demais áreas e apesar dos excelentes números, o principal setor da economia brasileira se vê ameaçado pela insegurança, pela violência e certo descaso. Prova disso, é que a criminalidade no campo tem sido pouco tratada nos diversos Planos de Segurança Pública.

Para corrigir esse problema, propomos o presente projeto de lei que estabelece diretrizes e objetivos para uma política de segurança pública efetiva. Uma política específica para o setor rural, que possui diferenças a serem consideradas nas diferentes ações de segurança estatais.

Como em qualquer política de segurança pública, os diversos órgãos deverão atuar de forma integrada. Acrescente-se à integração dos órgãos, a *expertise* de atuação no campo, que será conseguida através da capacitação dos servidores, ações periódicas nas localidades, criação de delegacias especializadas na zona rural, implementação de um sistema de in-

formação com alimentação oportuna das ocorrências criminais e que permita o planejamento de ações precisas.

Outra questão importante é o fomento das organizações da sociedade civil para tentar prevenir a prática delitiva, por intermédio de programas e ações específicas voltadas para o público vulnerável, tanto àqueles que realizam o delito, como prováveis vítimas.

Por fim, intenta-se aumentar a capacidade de investimento, criteriosamente, em razão da situação fiscal atual do país.

Temos a certeza que os nobres pares aperfeiçoarão este projeto ao longo da sua tramitação e ao final entregaremos para a sociedade uma legislação moderna e eficaz.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FABIANO TOLENTINO